



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL Nº 1.574/2005

Que dispõe sobre a concessão de diárias aos Secretários, Assessores e demais Servidores do Município de Barra do Bugres, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal ANICETO DE CAMPOS MIRANDA, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Fica instituído através da presente Lei os valores de diárias do Poder Executivo Municipal de Barra do Bugres.

Parágrafo único. Os valores das diárias, objeto desta Lei, serão autorizados pelo Secretário da respectiva pasta com a anuência do Secretário Municipal de Administração e Finanças ou a quem este delegar poderes para tanto.

Art. 2.º Ao Secretário ou Servidor que se deslocar de sua repartição a serviço, conceder-se-á uma diária para custear as despesas de pernoite, alimentação e locomoção.

§ 1.º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2.º - O Secretário ou o Servidor que receber diárias e não se afastar da sede por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

§ 3.º - O Secretário ou o Servidor que na hipótese de retornar à sede num prazo menor que o previsto para seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em prazo igual do § 2º.

§ 4º - O Secretário ou o Servidor poderá solicitar o máximo de 14 diárias durante o mês, exceto os motoristas.

Art. 3.º Os valores das diárias pela atual Lei, terão a seguinte classificação, conforme demonstrativo abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
Secretário, Assessores e Chefes de Departamentos	R\$ 180,00	R\$ 300,00
Demais Servidores	R\$ 100,00	R\$ 140,00

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Gabinete do Prefeito, 09 de novembro de 2005.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o publicado